



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira congratulou o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho pelo lançamento do livro de autoria de Sua Excelência (Anexo I). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 1450-05.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO TOLEDO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 16 de junho de 2016 e todos os atos posteriores; II - determinar a reinclusão do presente feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 1362-54.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO PEREIRA MUZELL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Cintia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação; II - Falou pelo Embargante o Dr. Cintia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: E-ED-RR - 64600-53.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cintia Roberta da Cunha Fernandes, patrono do Embargante.; **Processo: E-AgR-ED-RR - 144700-05.2005.5.01.0014 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Embargado(a): FERNANDA MAMEDE VIDAL PECKOLT, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 427 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da publicação do acórdão turmário que julgou os embargos de declaração, determinando que se proceda a nova publicação em nome do advogado Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Amanda Bertolin Alves patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 86500-66.2007.5.02.0059 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILZA RICCIARELLI MUNIZ E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelos reclamantes. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos interpostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 tão somente à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1555-47.2011.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): ELCIO MILCZWSKI, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 909-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(a) e Embargante(s): LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência, ao caso, do art. 62, II, da CLT, e determinar o retorno dos autos à instância regional para que prossiga no exame do restante do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; c) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Agravado e Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pela Agravante e Embargada o Dr. José Alberto Couto Maciel; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e trinta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta minutos com a presença do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1466-16.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): WILSON XARELI SANTANA, Advogado: Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 448-97.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO, Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): NELSON LÍDIO NUNES, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, determinou a retificação da autuação do feito para que passe a constar como embargante a União em vez de Advocacia Geral da União; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Tatiana Cassol Spagnolo.; **Processo: E-ED-RR - 252000-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Jonatas Francisco Chaves, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): ELIAS GOMBIO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "conselho de fiscalização profissional - empregado contratado mediante prévia aprovação em concurso público - dispensa imotivada - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Anderson Cadan Patrício Fonseca; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não participa do julgamento do presente feito em razão de suspeição declarada por Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3721000-16.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(a) e Embargado(s): JOSÉ OSNY DE MIRANDA WOSNY, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental interposto por BANCO DO BRASIL S/A; e II - conhecer dos embargos interpostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, no tocante ao tema PRESCRIÇÃO TOTAL. BANCO DO BRASIL. INTERSTÍCIOS. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI. SÚMULA 294 DO TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à pronúncia da prescrição total incidente sobre a pretensão de diferenças salariais pela redução dos interstícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moises Voigt, patrono do Agravante e Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1325-52.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): CAMILA MONTEIRO FORMOSO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira declarou sua suspeição no presente processo, razão pela qual Sua Excelência não participou do julgamento.; **Processo: E-ED-ARR - 62-35.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA PRATES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRA DE SOUZA, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação; III - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-ARR - 2177-42.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HELOISA SANTOS REBOLLEDO RAPOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e restabelecer a sentença no tocante aos reflexos da condenação em horas extras nas contribuições para a PREVI. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 113100-85.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): WELLINGTON ARAÚJO SANTOS JÚNIOR, Advogada: Eliane Chairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., , Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz patrona do Órgão/Embargante, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Reclamante/Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 116400-55.2006.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): CELESTINO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos dos reclamados.; **Processo: E-ED-RR - 181800-79.2007.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): LUCAS CASTRO SANTOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 84400-87.2006.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 183200-22.2002.5.05.0019 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): PAULINO BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 217200-81.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Adriana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves, Embargado(a): ALAÉRCIO MARTINS CARDOSO, Advogado: Elisângela Soares, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 343-28.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 117300-38.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogado: Osman Bagdêde, Embargado(a): OSVALDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 174100-39.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TECON SALVADOR S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 71100-61.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DE SALVADOR E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Storoz patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 872-97.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Advogada: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargante: HENRIQUE FRANCISCO D AVILA, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais com base na observância do salário-base mínimo previsto para os engenheiros, conforme prevê o art. 5º da Lei 4.950/1966-A, restabelecendo o acórdão regional, inclusive quanto aos honorários de advogado; b) o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa ter votado pela inaplicabilidade da Lei nº 4.950-A/1966 ao presente caso. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach.; **Processo: E-ED-RR - 15700-21.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE CARLOS DE MORAES, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogada: Karen Karam da Conceição, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 118000-14.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): CARLOS ARLINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz patrona do Embargante, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 119200-56.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JIVANILDO DE OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz patrona do Órgão/Embargado, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Reclamante/Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 149200-29.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PEREIRA MACHADO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 255600-67.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCELINO MARTINS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-Ag-ED-RR - 170800-06.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO LUÍS DA SILVA CACILHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogada: Adriana Alves, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da ação, consoante decidido na sentença. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1519-87.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO KRULI JÚNIOR, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Agravado(s): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 151500-69.1988.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCI SISTEMAS COMPUTACAO E INFORMATICA LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): HEITOR LUIZ MURATI DE MEIRELLES QUINTELLA, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1426-48.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): AIRTON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da embargante ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, VI, do CPC/73, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC/73. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1580-66.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): BRUNO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da embargante ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, VI, do CPC/73, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC/73. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 2078-37.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLÁUCIA MARIA GOLTZMAN ABREU, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 98400-84.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MOACYR MONTELLA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2965-96.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAE YOUNG AHN, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 994-79.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO FOGAÇA, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, em face de possível contrariedade à Súmula nº 266 do TST, e, em consequência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Executada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1184-11.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 115-82.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): DARCIA DAMACENO OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do Código de Processo Civil/73 e do artigo 80, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015, aplicar-lhe multa de 9% sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 81, caput, do Código de Processo Civil/2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 106-23.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Embargado(a): SILVIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1642-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R. C. PARTS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Míriam Cristina de Moraes Pinto Alves, Agravado(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada, por intempestividade.; **Processo: ED-E-RR - 74-47.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSA AMÉLIA BOURSCHEIDT LEMOS, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 387-20.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 391-53.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 692-38.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO RURAL DE PIUMHI, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO, Advogado: Clésio Rodrigues Alves Júnior, Embargado(a): NILSON CAMILO COSTA E OUTROS, Advogado: Paulo Picardi Faria, Embargado(a): ADALTO ALVES COSTA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: AgR-E-RR - 909-35.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TV PAJUÇARA LTDA., Advogado: Andréa Lyra Maranhão, Advogado: Daniela Nobre de Melo Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Paulo Romero da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1019-08.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OSCAR DANIEL ESCOBAR MAITIA, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): ALCEU LUCAS & CIA LTDA., Advogado: João Zito Suso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1213-74.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Embargado(a): ANA MARLENE ARNHOLD ANGST, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, Embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1517-29.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILBERTO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1769-14.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE BISPO, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1801-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ BRAGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1964-66.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NADIERGE LEITE ALVES, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10030-16.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÉSSICA HANNAH SANTANA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 80403-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELTON NUNES DA COSTA, Advogada: Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Embargado(a): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 102100-40.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDMAURO CARNEZI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamada.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 170600-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 196300-87.2005.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Lima, Agravado(s): YOLANDA CAZOTO BELOPEDE E OUTRO, Advogado: Elisabeth Sotter, Agravado(s): PARK REI ESTACIONAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 208900-21.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BENEDICTO FERREIRA SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rogério Felipe da Silva, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 270900-94.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): VÂNIA DA FONSECA TURRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental dos Reclamados.; **Processo: E-ED-RR - 506300-32.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MILTON DE MIRANDA CAMARGO FILHO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que declarou a incidência da prescrição quinquenal.; **Processo: E-ED-RR - 11600-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARGARETH ROCHA CASADO DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Supressão do Plano de Saúde. Benefício não Assegurado por Preceito de Lei. Prescrição", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição declarada quanto à pretensão de manutenção do plano de saúde, restabelecer a decisão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 807-35.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERNANI KLUPPEL LOURENÇO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Cláudio Mascarenhas Brandão e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento de todas as verbas devidas no período do afastamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assumiu a presidência e o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira retirou-se da sala de sessões. **Processo: E-ARR - 2900-88.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Embargado(a): QUELI APARECIDA AUGUSTO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, a fim de absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Obs.: O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 201-85.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVERTON ACIOLI VILAR, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TRANS-WAR-TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernanda Meerson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 147500-79.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JURANDI ALVES SIQUEIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte declarou que não se considera impedido para participar do julgamento dos processos que têm como parte a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. **No momento** do julgamento do processo acima, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte declarou que não se considera impedido para participar do julgamento dos processos que têm como parte a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. **Processo: E-RR - 106500-15.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106540-94.2005.5.02.0332, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIA PAES LEME MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de entendimento, terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 390, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou a nulidade da dispensa imotivada, determinou a reintegração da reclamante bem como o pagamento das parcelas do período do afastamento.; **Processo: E-RR - 452-47.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): QUERINO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 481-28.2010.5.20.0002 da 20a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ADIEL MACHADO, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela PETROBRAS por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do Recurso de Embargos interposto pela PETROS. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1167-96.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): MARIA DE LOURDES FERREIRA BARBOSA, Advogado: Eduardo Toledo Estrella, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-ED-RR - 16800-97.2008.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANACLETE KOTHE LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Carla Regina Nascimento Pereira, Embargado(a): KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Garcia Marques, Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Embargado(a): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Advogado: Gabriela Beck Garbero, Embargado(a): EMIVALDO DE SOUSA BRITO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 73400-14.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: I - quanto à prestação do serviço ocorrida até o dia 4/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias e multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; II - quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 76200-29.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76240-11.2003.5.04.0027, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RENATO BEZERRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar contradição e omissão existentes e não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Diferenças de Saldamento do Plano Anterior de Previdência Privada. Adesão ao Novo Plano. Efeitos". Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 181-19.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): LILIAM MONICA CERATTO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 1206-96.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO CARLOS FERNANDES, Advogado: Eduardo Roseira Bichara, Embargado(a): SUPERMERCADO DO IRMÃO LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando o recurso de Embargos, dele conhecer por contrariedade à Súmula 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional em relação ao vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à c. Turma para o julgamento do tema julgado prejudicado e, também, "cerceamento de defesa", acerca do qual aplicado o art. 249, §2º, do CPC/1973.; **Processo: E-ED-AIRR - 3440-46.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BECKER & FILHOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Giane Brusque Bello, Embargado(a): ALAIR JOSÉ SIMIANO, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção do agravo de instrumento, determinando o retorno dos autos à c. 8ª Turma, para o julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 600-90.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA GOUVÊA, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1, em Recurso Repetitivo, sobre a matéria relativa ao tema: "Responsabilidade Subsidiária. Dona da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST", devendo os autos permanecer na Secretaria do Órgão Judicante.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 14-84.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VINICIUS LUCAS VENANCIO, Advogado: Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO TURISMO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Gleidson de Moraes Mücke, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ARR - 29-94.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): MARA BEATRIZ NEUMANN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 75-22.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICENTE PAULO SOUTO PASCOTINI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 108-08.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 562-97.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): ESPÓLIO de WAMBERTO CARLOS BALAROTTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 569-64.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de viabilizar a publicação de despacho pelo qual se abre vistas dos autos aos embargados para se manifestarem. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 646-73.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FELLIPE ARIEL FERNANDES MACENA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 988-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO WIELEWSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, destrancando o recurso de Embargos, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1330-09.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EURIDES DE PONTES E OUTROS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 1869-75.2012.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ELIANE MARIA RODRIGUES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 2362-86.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISELLE DE MELO COUTO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-RR - 184000-47.2007.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): ADDE LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 235-96.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): BRUNO MAXIMO DE ABREU, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar, no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91.;

Processo: E-RR - 235-68.2010.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): EMERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Alfredo Correia Pires, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-ARR - 274-88.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): GILMARA BEZERRA SANTIAGO, Advogado: Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 571-92.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): FLAVIO EDUARDO LINS SIMOES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 579-78.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira da Silva Santos, Embargado(a): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): JOSEMAR ROBERTO SOBREIRA, Advogado: Simone Machado Evangelista, Embargado(a): VALE VERDE REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Lucas de Hollanda Batitucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar, no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 630-90.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALINE FARIA DE ARAÚJO, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 745-57.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULA FRANCINETTI PEREIRA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Embargado(a): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 868-30.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de B. Correia, Embargado(a): AMMI ASSISTÊNCIA MÉDICA MATERNO INFANTIL, Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Embargado(a): FABIANA GONDIM DA SILVA, Advogada: Vânia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1267-11.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS CASSIO RAMALHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 57100-88.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ MIES, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 72500-29.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): AILZA MARIA SANTOS MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-ARR - 177500-38.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 495-81.2012.5.09.0411**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILO R. FILHO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 557-50.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Embargado(a): SOLANGE OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 1431-43.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO BLOCO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10600-69.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ERNESTO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 17200-33.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO BATISTA CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 44200-86.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): OSVALDO NASCIMENTO COSTA E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 57301-05.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOAQUIM LOPES MORAES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 64100-17.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): GILDENOR DE LIMA DIAS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 66200-20.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): EDSON TELES, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 80400-54.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MILENA MARIA JANSEN FERREIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 108100-90.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 187500-70.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 239400-84.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR DE CAMPOS SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 285300-90.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MAURICIO RODOLFO LUDOVICO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 369-95.2010.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ÉZIO SATURNINO SOUZA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Agr-E-RR - 400-67.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Embargado(a): LINDALVA ALMEIDA SILVA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 458-57.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JUAREZ VELOSO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 692-57.2011.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Eric Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 846-25.2010.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CALIL ABALEM ANTONIO FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 893-83.2010.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1029-83.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPITALIZA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, não conhecer do recurso de embargos quanto aos honorários advocatícios, sem imprimir efeito modificativo no julgado.; **Processo: E-ED-RR - 1162-43.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JONES SANTOS COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 6100-57.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALENAL SILVA E OUTRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 25200-22.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ISRAEL TAVARES MARTINS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 63400-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): PATRÍCIA CRISTINA LIMA BARBOSA, Advogado: Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 64400-76.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): KELCYLENE DE SOUSA LOPES, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 77900-96.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 135100-77.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): ANDRÉA CARDOSO AMORIM DELFINO, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 145700-12.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CIRO FERNANDES PORTO E OUTRO, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): ADEMAURO BATISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Embargado(a): SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. E OUTRA, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem aos exequentes-embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 154500-03.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): LAURI SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 156800-30.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PULSAR MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Embargado(a): JOSÉ DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogado: Ederson Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 162900-80.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA LUIZA FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 528200-96.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): MILTON RIBAS DA SILVA, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 76-31.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADELTON RAMOS BASTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 114-37.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ACRÍSIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 230-79.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSIEL RODRIGUES, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 383-84.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): EDIMAR HILARIO JOSE DE MATTOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Relator, examinado a Petição protocolizada sob o nº 176391/2016, indeferiu o pedido de suspensão do feito nela formalizado.; **Processo: E-RR - 487-46.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALTER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 592-53.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargante: CARLOS RONALDO GARCIA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da ação, consoante decidido na sentença; b) conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator, examinado a Petição protocolizada sob o nº 176391/2016, indeferiu o pedido de suspensão do feito nela formalizado.; **Processo: E-RR - 897-36.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ISABEL PINHEIRO CORREA E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da ação, consoante decidido pelo Tribunal Regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 950-46.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): EDISON ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo OGMO.; **Processo: E-RR - 962-63.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LAURO ARMANDO DE AGUIAR FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1232-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): JOSE ARREGUY PIMENTEL, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1615-91.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA LUÍZA DE ALENCAR LABOISSIERE PIRASSINUNGA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF, nos termos da fundamentação; b) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; e c) negar provimento aos embargos de declaração da CEF.; **Processo: E-RR - 1919-30.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIVALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 6500-95.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDISON MARTINS ALVES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 7300-26.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LEOMIR DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 7400-81.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADMAR BIZZON, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 17000-26.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS EFIGENIO DA ROSA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Vale-transporte. Trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 17340-14.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARIovaldo Capeta e outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): SADIÁ S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da presente ação, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional no particular.; **Processo: E-ARR - 33300-88.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ARISTIDES JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 56000-20.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Álvaro Raymundo, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 57300-30.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JACKSON EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 57500-13.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JORGE FERREIRA ALVES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 77600-86.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ANDERSON MENDES ALVES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 90200-30.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): AMARILDO MENESES LEAL E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Relator, examinado a Petição protocolizada sob o nº 176391/2016, indeferiu o pedido de suspensão do feito nela formalizado.; **Processo: E-RR - 102300-49.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 117600-76.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): EMERSON REIS FELICIANO, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 126500-52.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ÁLVARO ALBERTO ALBERTINE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 133500-15.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): LUIZ RANGEL DE ARAUJO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 138500-59.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): ANTÔNIO COSTA, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 161800-79.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FRIDMAN INOCENCIO DA COSTA, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 165800-21.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurea di Giaimo, Agravado(s): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALMIR BARROS DA SILVA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 177000-03.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELCIO JOÃO GOMES SOARES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 177400-67.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): AIRTON CÂNDIDO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 188100-91.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "prescrição", conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da ação, consoante decidido na sentença; e II - no tocante ao tema "adicional de risco", conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 188300-90.2006.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ FARIAS FILHO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): JOSÉ JOAQUIM SOBRINHO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): JOSE CARLOS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 188400-21.2006.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): JORGE FRANCISCO FERREIRA E OUTRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente.;

Processo: E-ED-RR - 197700-31.2006.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ARIVALDO MIRANDA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 202200-96.2007.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 206200-62.2006.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODGAR PONTES, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 211900-19.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILTON CARLOS RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 248100-88.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR BATISTA E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 258500-89.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSE FRANCISCO DE SA PEREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 276200-17.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Embargado(a): ELIAS LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 30300-08.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno a segunda reclamada, FUNCEF, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 36500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

85.2009.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 57800-40.2009.5.02.0373 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): KARLLA BURGER DE FREITAS, Advogado: Ivan Cataldo Éboli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 59100-11.2006.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MARCOS SÉRGIO DE LARA, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 67900-57.2008.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): FLÁVIO LUIZ FELICIANO FARIA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 968000-08.2009.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; **Processo: E-ED-RR - 100400-98.2006.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GROHMANN RODRIGUES, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 294-62.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREST SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Dattilio, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogado: Paulo Katsumi Fuji, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 921-89.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAULO ROSA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1009-83.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): ERCILEIA BATISTA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1145-91.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): MAURIZIO BILLY MENDOZA ORTIZ, Advogado: Marco Antônio da Cruz Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1228-27.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): LAURENTINA ROSA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Renato César Fernandes, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1329-87.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GENTIL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1461-56.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 1918-90.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ REGINATO PICCOLO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria paga diretamente pelo empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10022-65.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): HERISTON CRISOLEIDO RUSEVY DE ARAUJO FIGUEIREDO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 209600-59.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANDIR ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 3297500-49.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: ALVARO LUIZ CAVALHEIRO DE PADUA, Advogado: Marcelo Macioski, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALVARO LUIZ CAVALHEIRO DE PADUA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1038-45.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): GILBERTO CASTRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1148-64.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): ALUIZIO FERNANDES FILHO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1252-89.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERNESTO TADASHI NISHIOKA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1559-93.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): AGUINA FERNANDA JOSE DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da embargante ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, VI, do CPC/73, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC/73. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 2120-24.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS FELIPE GARCIA URBANEJA, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 23700-23.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rafael Effting Cabral, Embargado(a): SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Embargado(a): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Cleide Sodré Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 55800-61.1998.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante e Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(a) e Embargante(s): LUCAS EVANGELISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Reclamada, II - não conhecer do recurso de embargos do Reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 123800-61.2008.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSENILTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA E OUTRO, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 206100-27.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CLAYTON DIAS CAMPOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973, declarar prejudicado o recurso extraordinário e, por conseguinte, manter o não conhecimento do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 305100-94.1996.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELIZETH PASCHOETO GUIMARÃES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 722485-77.2005.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): ARACI CHIMILOSKI, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 200-46.2012.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIRO VITOR DE MORAIS SOARES JUNIOR, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, julgar procedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, limitados a 15% do valor da causa declarado na inicial. Custas revertidas, no valor de R\$ 1.000,00, a cargo da ré.; **Processo: E-Ag-RR - 669-71.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): ESPERANÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Luzia Besen, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE VENDA, COMPRA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - FESECOVI, Advogado: José Erinaldo Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1291-52.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURIANO SANTOS SOUZA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1797-84.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICENTE DE PAULA RUFINO, Advogado: Neire Dias Ferreira Jorge, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2900-94.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELOY DE OLIVEIRA ZIEGLER, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil de 2015. Custas, em reversão, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do artigo 790-A da CLT, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

62). Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 4814-38.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogada: Margaret Rose Batista, Agravado(s): MARCIA REGINATO E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por fundamento diverso daquele adotado na decisão agravada.; **Processo: E-ED-RR - 10693-20.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 33500-16.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): MRV PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Hamilton Lucio Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 49700-68.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela reclamada na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 69100-77.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA PRICILA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-AIRR - 71500-55.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALEXANDRE FRANCISCO DIAS ARTÉA, Advogado: Massao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Simonaka, Embargado(a): UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - COOSES, Advogado: Graziela Maria Claudino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa elevada para 5% (cinco por cento), prevista no artigo 1.026, § 3º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais